

Portaria nº 39/2020/PROPE

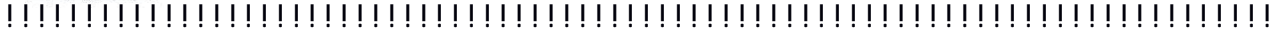
Implementa, em razão da pandemia da COVID-19, medida e procedimento temporário relativo à depreciação de ativos de longo prazo (imóveis, móveis e equipamentos) da Universidade Federal de São João del Rei

1. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade Federal de São João del Rei, no uso de suas atribuições, e considerando

- a Portaria nº 113/2020 e 122/2020 da Reitoria da UFSJ, a Resolução nº 002/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regulamento Geral da Pós-graduação stricto sensu



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPE



CAPÍTULO II



!!

Posteriormente e em decorrência do (mentos) serão inseridos no IP1C pela secretaria do programa e enviado para o membro da Comissão de Acreditação de forma definitiva

Art. 1º - A Comissão de Acreditação, formada pelo Presidente da Comissão de Acreditação, pelo Coordenador do Curso, pelo Representante do Corpo Docente, pelo Representante do Corpo Discente, pelo Representante do Corpo Técnico, pelo Representante do Corpo Administrativo e pelo Representante da Comunidade, realizará, a partir de 2018, a avaliação da qualidade dos cursos de graduação em nível de licenciatura e de bacharelado e de tecnologia e de cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização e de mestrado e de doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e de doutorado.

Art. 3º - A Comissão de Acreditação, a partir de 2018, terá como objetivo principal avaliar a qualidade dos cursos de graduação em nível de licenciatura e de bacharelado e de tecnologia e de cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização e de mestrado e de doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e de doutorado, bem como a qualidade dos cursos de graduação em nível de licenciatura e de bacharelado e de tecnologia e de cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização e de mestrado e de doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e de doutorado.

Art. 4º - O Conselho de Acreditação, formado pelo Presidente da Comissão de Acreditação, pelo Coordenador do Curso, pelo Representante do Corpo Docente, pelo Representante do Corpo Discente, pelo Representante do Corpo Técnico, pelo Representante do Corpo Administrativo e pelo Representante da Comunidade, realizará, a partir de 2018, a avaliação da qualidade dos cursos de graduação em nível de licenciatura e de bacharelado e de tecnologia e de cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização e de mestrado e de doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e de doutorado.

Art. 5º - O Presidente da Comissão de Acreditação, então, ao encerrar o trabalho da Comissão de Acreditação em nível de licenciatura e de bacharelado e de tecnologia e de cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização e de mestrado e de doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e de doutorado, em nível de licenciatura e de bacharelado e de tecnologia e de cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização e de mestrado e de doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e de doutorado, em nível de licenciatura e de bacharelado e de tecnologia e de cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização e de mestrado e de doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e de doutorado.

Seção III - Disposições Gerais

Art. 7º - O Conselho de Acreditação, formado pelo Presidente da Comissão de Acreditação, pelo Coordenador do Curso, pelo Representante do Corpo Docente, pelo Representante do Corpo Discente, pelo Representante do Corpo Técnico, pelo Representante do Corpo Administrativo e pelo Representante da Comunidade, realizará, a partir de 2018, a avaliação da qualidade dos cursos de graduação em nível de licenciatura e de bacharelado e de tecnologia e de cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização e de mestrado e de doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e de doutorado.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - O Conselho de Acreditação, formado pelo Presidente da Comissão de Acreditação, pelo Coordenador do Curso, pelo Representante do Corpo Docente, pelo Representante do Corpo Discente, pelo Representante do Corpo Técnico, pelo Representante do Corpo Administrativo e pelo Representante da Comunidade, realizará, a partir de 2018, a avaliação da qualidade dos cursos de graduação em nível de licenciatura e de bacharelado e de tecnologia e de cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização e de mestrado e de doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e de doutorado.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Cláudio Roberto de Faria
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação